



LEI N.º 1.401, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Concede remissão de saldo devedor a mutuários do loteamento Bairro Wagner de Paula, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida remissão de saldo devedor ao mutuário, adquirente de unidade residencial no loteamento Bairro Wagner de Paula, deste Município, de que trata a Lei n.º 1.259, de 16 de junho de 2000, que, até sessenta dias, contados da vigência desta lei, estiver em dia com o pagamento das mensalidades devidas.

Parágrafo único. O benefício deste artigo se estende ao sucessor do mutuário, regularmente constituído.

Art. 2º Ao mutuário que, até o último dia do prazo estabelecido nesta lei, apresentar-se em dia com o pagamento das prestações decorrentes de mútuo firmado com o Município, do loteamento Bairro Wagner de Paula, será expedida quitação do saldo devedor restante pela Secretaria de Fazenda do Município e outorgada escritura pública da unidade residencial respectiva, compreendendo terreno e edificação.

Parágrafo único. A unidade residencial a que se refere esta lei é a do projeto original aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Permanecem íntegras, perante a instituição financeira, as obrigações e garantias do Município de Capinópolis decorrentes do Contrato de Financiamento e Repasse Firmado com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Pró-Moradia, para construção de 50 unidades habitacionais no loteamento Bairro Wagner de Paula.

Art. 4º A remissão de saldo devedor desta lei obedece à disciplina relativa à remissão de dívida, da legislação do país, notadamente a constante do Código Civil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, 30 de outubro de 2007.

José Neto
DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal